



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

DECRETO Nº 177-2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE LOANDA-PR.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas visando evitar o contágio do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO o deliberado na reunião do COE - Comitê de Operação Emergencial do dia 15/09/2021;

D E C R E T A:

Art. 1.º - No âmbito de sua competência, ficam adotadas pelo Município de Loanda as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, com vigência a partir das 5:00 horas de 17 de setembro de 2021, até as 23:59 horas de 30 de setembro de 2021.

Art. 2º - Fica estabelecida, no período das 00:00 horas às 5:00 horas, diariamente, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, neste decreto denominado Toque de Recolher.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a multa de 1 UFM a 20 UFM pelo não cumprimento do toque de recolher.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

Art. 3º - Fica proibida a abertura de estabelecimentos destinados ao entretenimento, como casas de shows e atividades correlatas, estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, a realização de eventos comemorativos e similares, ficando expressamente suspensos eventos, comemorações, festas, e afins, ainda que ao ar livre.

Art. 4º - Ficam suspensas, as atividades esportivas coletivas como futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futevôlei, vôlei de areia e similares, ainda que ao ar livre.

Parágrafo único - Excetua-se do *caput* deste artigo, as atividades físicas praticadas por alunos e seus instrutores, com número controlado de pessoas, desde que respeitados os protocolos de biossegurança.

Art. 5º - Ficam suspensas as visitas hospitalares no Hospital Municipal.

Art. 6º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração sanitária e acarretará as sanções na ordem seguinte:

§1º Para pessoas jurídicas:

- I - cassação do Alvará e multa de 20 UFM a 100 UFM;
- II – em caso de reincidência, majoração da multa e interdição do estabelecimento por 1 (um) dia;

§2º - Para pessoas físicas:

- I – Multa de 1 UFM a 20 UFM.

Art. 7º - O infrator se sujeitará, igualmente, às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, previsto no Art. 268 "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção,



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

de quinze dias a seis meses, e multa, conforme preconiza o art. 330 do mesmo Código.

Art. 8º - Determina o reforço da fiscalização Municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscara.

Art. 9º - Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigência a partir das 5:00 horas de 17 de setembro de 2021, até as 23:59 horas de 30 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, e podendo ser revisto a qualquer instante, dependendo das condições epidemiológicas.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda,
Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Ana Paula Marques Alencar
Secretário Municipal de Saúde

